



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Segunda-feira • 13 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto nº 211, de 13 de julho de 2020** - Exonerar Jose Araujo de Aguiar Filho, do cargo de Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Apuarema-BA.
- **Decreto nº 212, de 13 de julho de 2020** – Nomear Luci dos Santos, do cargo de Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuarema-BA.
- **Decreto nº 214 de 13 de julho de 2020** - Dispõem sobre a prorrogação do toque de recolher e medidas previstas no Decreto Municipal de nº 2013 de 08 de julho de 2020.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

### DECRETO Nº 211, DE 13 DE JULHODE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o dispositivo em Lei Municipal N º 278/2013, a qual preleciona sobre a estrutura organizacional do Município de Apuarema/BA.

#### DECRETA:

**Art.1º**-Exonerar **JOSE ARAUJO DE AGUIAR FILHO**, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Apuarema-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA.**

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2020.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**DECRETO Nº 212, DE 13 DE JULHODE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o dispositivo em Lei Municipal N º 278/2013, a qual preleciona sobre a estrutura organizacional do Município de Apuarema/BA.

**DECRETA:**

**Art.1º**-Nomear**LUCI DOS SANTOS**, docargo de Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Apuarema-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA.**

Gabinete do Prefeito, em 13 deJulhode 2020.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.  
Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**DECRETO Nº 214 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõem sobre a prorrogação do toque de recolher e medidas previstas no Decreto Municipal de nº 2013 de 08 de julho de 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivos e suspeitos para COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.825 de 10 de Julho de 2020 publicado no diário oficial do Estado em 11/07/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.829 de 10 de julho de 2020 publicado no diário oficial do Estado em 11/07/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o toque de recolher a partir **DAS 18:00H DO DIA 13 DE JULHO ATÉ AS 05:00H DO DIA 31 DE JULHO DE 2020**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de Apuarema, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso a serviços de saúde.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do toque de recolher implicará em multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA e Vigilância Sanitária.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**Art. 2º** -Fica determinada a proibição do funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, bem como igrejas e afins no horário do toque de recolher previsto no Art. 1º, exceto Unidades deSaúde, Farmácias, Funerárias, SAMU, Conselho Tutelar Postos de Combustíveis e serviços de segurança pública.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do toque de recolher implicará multa para pessoas físicas, suspensão e cassação de licença para pessoas jurídicas. A fiscalização ficará a cargo da Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, Setor de Tributos da PMA, Vigilância Sanitária e Grupo de Bombeiro Civil de Apuarema.

**Art. 3º** – Fica determinado a interdição de via de acesso na entrada da cidade de Apuarema sentido posto Giro, após as **18:00 horas**.

**Art. 4º.** - Fica suspenso, no período de **13 a 30 de julho de 2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Bares, boates, danceterias, salões de danças, casas de festas e eventos;
- II - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- III -Academias;

**Parágrafo único:** Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

**Art. 5º** - Depósitos de bebidas e congêneres funcionarão apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicilio até as **18:00h**.

**§ 1º** - Os serviços de delivery (entrega) na categoria alimentícios (entrega a domicilio de pizzas, hamburguês, bolos, salgados, massas, pasteis, acarajé e etc) poderão funcionar até as **23:00h** desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - O proprietário do estabelecimento deverá entregar ao chefe da guarda municipal cópia da carteira de identidade do funcionário que fará a entrega dos produtos alimentícios, bem com cópia do documento do veículo que fará o transporte dos alimentos.

II - A cópia dos documentos citados deve ser entregue ao chefe da guarda;

III - O proprietário poderá cadastrar um entregador por estabelecimento;

IV - Não poderá vender bebida alcoólica;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

V – O entregador deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança orientados pela Organização Mundial de Saúde (luvas e máscaras), bem como, borrifador de álcool 70% para a devida higienização.

**§ 2º** -A venda de bebida alcoólica no horário do toque de recolher previsto neste decreto está proibida na forma de delivery por qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 6º** -Os comerciantes deverão tomar as seguintes medidas:

- I - Indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre as pessoas;
- II - Disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários
- III - Disponibilizar máscaras para os funcionários e só permitir a entrada de clientes no comércio usando máscaras;
- IV - É permitido no máximo uma pessoa por metro quadrado no comércio.

**Art. 7º:** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida serão de competência da Secretaria de Saúde, com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

**Art. 8º:** A Prefeitura notificará e procederá a aplicação das sanções administrativas supramencionadas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através da Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

**Art. 9º** - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por meio de vídeo conferência, para deliberação.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **13 de julho de 2020.**

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA.**

**Prefeito Municipal.**